PARECER n. 22.888

Processo n. 000951-02.00/22-6

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São Martinho**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Jeancarlo Hunhoff** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Maria Madalena Attuati da Silva** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de agosto de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000951-02.00/22-6**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São Martinho**, Senhor **Jeancarlo Hunhoff** e Senhora **Maria Madalena Attuati da Silva**, referente ao exercício de **2022**;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/08/24, Edson Meurer Brum em 20/08/24, Alexandre Postal em 21/08/24 e Iradir Pietroski em 23/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED94.FF60.C715.6DBF.ECD1.

Continuação do Parecer n. 22.888

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jeancarlo Hunhoff**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São Martinho**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Jeancarlo Hunhoff**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– Quanto a Administradora, Senhora **Maria Madalena Attuati da Silva**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de São Martinho**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão da Senhora **Maria Madalena Attuati da Silva**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/08/24, Edson Meurer Brum em 20/08/24, Alexandre Postal em 21/08/24 e Iradir Pietroski em 23/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED94.FF60.C715.6DBF.ECD1.

Continuação do Parecer n. 22.888

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
07 de agosto de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/08/24, Edson Meurer Brum em 20/08/24, Alexandre Postal em 21/08/24 e Iradir Pietroski em 23/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED94.FF60.C715.6DBF.ECD1.